

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.133/96

*Publicado
10.08
Ed.
1964
Cópia do
original*

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar reconstrução ou melhorias de casas inabitáveis existentes, de famílias carentes do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

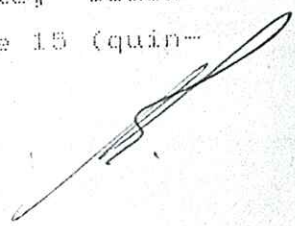
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reconstrução ou melhorias de casas inabitáveis existentes, de famílias carentes do Município de Candói.

Art. 2o. - A reconstrução ou melhoria das casas será feito em parceria entre o Município e Proprietário, sendo que o Município se compromete a entregar material de construção para casas de até 40 m², sendo as paredes externas, coberta com telhas de fibrocimento, com piso, janelas e portas, e ainda, ceder um mestre-de-obras que orientará na construção da Casa.

PARAGRAFO UNICO - O Proprietário se obriga a trabalhar na construção, ficando responsável pela mão-de-obra de sua residência.

Art. 3o. - Para recebimento do benefício da presente lei, os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, comprovando a renda familiar, apresentar documento de propriedade do imóvel construído e demais informações solicitadas.

Art. 4o. - O Conselho Municipal de Assistência Social, através de pesquisa sócio-econômica e vistorias "in-loco", constatará a veracidade das informações prestadas pelo requerente, elaborando um parecer para cada família requerente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo da solicitação.



Art. 5o. - Compete a Assessoria Jurídica analisar e emitir parecer sobre os processos enviados pelo Conselho Municipal de Promoção Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6o. - Somente serão beneficiadas aquelas famílias que comprovarem a existência da precariedade da residência, bem como o estado de pobreza da família.

Art. 7o. - Os beneficiados não poderão efetuar a transferência do imóvel a terceiros, na forma de venda ou troca, pelo período de 10 anos.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 02 de agosto de 1996.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal